

LEI Nº 1.810

"CONCEDE DESCONTO E ISENÇÃO DE MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA RELATIVO A TAXA DE ESTRADAS DE RODAGEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSÃO ORDINARIA realizada no dia 17 de FEVEREIRO de 1.997, conforme autógrafa nº 010/97:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a conceder DESCONTO e ISENÇÃO DE MULTA E JUROS aos contribuintes inscritos na DIVIDA ATIVA referente aos exercicios de 1.994, 1.995 e 1.996, relativo a TAXA DE ESTRADAS DE RODAGEM.-

§ Único - O desconto e isenção de multa e juros a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será concedido até o dia 31 de março de 1.997, de conformidade com a tabela que abaixo segue:

- | | | | | | |
|-----------------|----------|---------|--------|-------------|-------|
| 1) acima de R\$ | 50,00 | até R\$ | 99,99 | desconto de | 5%; |
| 2) acima de R\$ | 100,00 | até R\$ | 199,99 | desconto de | 10%; |
| 3) acima de R\$ | 200,00 | até R\$ | 499,99 | desconto de | 20%; |
| 1) acima de R\$ | 500,00 | até R\$ | 999,99 | desconto de | 30%; |
| 1) acima de R\$ | 1.000,00 | | | desconto de | 40%.- |

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior é extensivo aos créditos tributários objeto de cobrança judicial.-

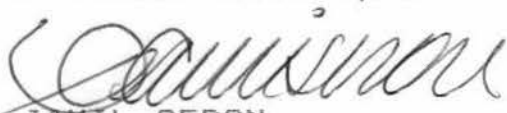
§ Único - Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o executado deverá comprovar o pagamento das custas e demais despesas processuais.-

Artigo 3º - O prazo previsto no § Único do artigo 1º poderá ser prorrogado por Decreto, a critério da Administração, por mais trinta (30) dias.-

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.997.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria